



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DISCIPLINAR ESPECIAL FCF
Pauta de Julgamento do dia 20/10/2022
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 049/2022

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. RODRIGO STEINMANN BAYER, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS e INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, ou por advogado formalmente constituído, em sessão de julgamento a ser realizada, via ZOOM - <https://us02web.zoom.us/j/85903260155?pwd=d1NrRTBKOXREL0RYR1RBVGpIK2NiZz09> - tornando público, através deste Edital.

No dia 20 de Outubro de 2022 às 17 hora(s) e 00 minuto(s), será(ão) julgado(s) Os seguintes processos:

1 - PROCESSO 345/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **NICOLAS FERNANDES DE SOUZA**

JOGO: **ASSOCIACAO ATLETICA PORTUGUESA DE NAVEGANTES x RIO DO OURO FUTEBOL CLUBE**
TJD 2022

1 ASSOCIACAO ATLETICA PORTUGUESA DE NAVEGANTES

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

PORTUGUESA NAVEGANTES, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Delegado da partida: "INFORMO QUE A PARTIDA FOI PARALIZADA AOS 20 MINUTOS DO PRIMEIRO TEMPO POR FALTA DE SEGURANÇA NO CAMPO DE JOGO. INFORMO QUE O POLICIAMENTO FOI CHAMADO PELO DELEGDO EDSON LICINIO MACHADO PORÉM NÃO SE FEZ PRESENTE NO LOCAL. APÓS 1 HORA DE PARALIZAÇÃO A PARTIDA FOI SUSPENSA POR FALTA DE SEGURANÇA NO CAMPO DE JOGO." Agindo desta forma e considerando a gravidade da infração, responde a Denunciada pelo previsto nos Artigos 213, inciso I e 203, ambos do CBJD/2009.

2 PAULO HENRIQUE NOGUEIRA DA CRUZ
29/09/1981 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

PAULO HENRIQUE NOGUEIRA DA CRUZ (347.463), atleta nº. 02 da equipe do RIO DO OURO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO: EXPULSEI DE FORMA DIRETA O ATLETA PAULO HENRIQUE NOGUEIRA DA CRUZ NÚMERO 02 DA EQUIPE DO RIO DO OURO POR PROFERIR AS SEGUINTE PALAVRAS APÓS A MARCAÇÃO DE UMA PENALIDADE CONTRA A SUA EQUIPE "TA DE SACANAGEM, VOCÊ É UM BRINCALHÃO, PALHAÇO, VAI TOMAR NO CU" EM ATO CONTINUO O MESMO ME EMPURROU E PROFERIU AS SEGUINTE PALAVRAS, "VOCÊ VAI APANHAR AQUI, VOCÊ NÃO VAI SAIR DAQUI". INFORMO QUE O CARTÃO VERMELHO NÃO FOI

APRESENTADO DEVIDO A FALTA DE SEGURANÇA NO CAMPO DE JOGO."Agindo desta forma e considerando a gravidade das ações, responde o Denunciado - EM CONCURSO MATERIAL - pelo previsto nos Artigos 258, inciso II e, APÓS A EXPULSÃO nos Artigos 258, inciso II e 243 C, todos do CBJD/2009.

3 FABIO GONÇALVES

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

FÁBIO GONÇALVES, TÉCNICO da equipe da RIO DO OURO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"RELATO 01: EXPULSEI DE FORMA DIRETA O TÉCNICO DA EQUIPE DO RIO DO OURO FÁBIO GONÇALVES, AOS 20 M DO 1º TEMPO POR INVADIR O CAMPO DE JOGO E PROFERRIR "VAI TOMAR NO CU, ASSIM FICA FÁCIL, TEM QUE SAIR MESMO PRA NÃO APANHAR, LÁ FORA VOCÊ APANHA". INFORMO QUE O CARTÃO VERMELHO NÃO FOI APRESENTADO NO CAMPO DE JOGO POR FALTA DE SEGURANÇA".Agindo desta forma e considerando a gravidade da infração, responde o Denunciado pelos previstos nos Artigos 258, inciso II, 258 B, 243 F e 243 C, todos do CBJD/2009.

4 ALEXANDRE ZORRILLA

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ALEXANDRE ZORRILLA, AUXILIAR TÉCNICO da equipe da RIO DO OURO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"RELATO 02: EXPULSEI DE FORMA DIRETA O AUX. TÉCNICO DA EQUIPE DO RIO DO OURO ALEXANDRE ZORRILLA, AOS 20 M DO 1º TEMPO POR INVADIR O CAMPO DE JOGO E PROFERRIR "VOCÊ É UM MERDA, PIPOQUEIRO, TEM QUE TE BATER DE PAU", O MESMO ME EMPURROU. INFORMO QUE O CARTÃO VERMELHO NÃO FOI APRESENTADO NO CAMPO DE JOGO POR FALTA DE SEGURANÇA".Agindo desta forma e considerando a gravidade da infração, responde o Denunciado pelos previstos nos Artigos 258, inciso II, 258 B, 243 F e 243 C, todos do CBJD/2009.

5 ROBSON GONÇALVES

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ROBSON GONÇALVES, PREPARADOR FÍSICO da equipe da RIO DO OURO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"RELATO 03: EXPULSEI DE FORMA DIRETA O P. FÍSICO DA EQUIPE DO RIO DO OURO ROBSON GONÇALVES, AOS 20 M DO 1º TEMPO POR INVADIR O CAMPO DE JOGO E PROFERRIR "TEM QUE APANHAR MESMO, LÁ FORA EU QUERO VER PAU NO CU". INFORMO QUE O CARTÃO VERMELHO NÃO FOI APRESENTADO NO CAMPO DE JOGO POR FALTA DE SEGURANÇA". (SIC)Agindo desta forma e considerando a gravidade da infração, responde o Denunciado pelos previstos nos Artigos 258, inciso II, 258 B e 243 C, todos do CBJD/2009.

6 ALEX ALVES DA SILVA

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ALEX ALVES DA SILVA, MASSAGISTA da equipe da RIO DO OURO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"RELATO 04: EXPULSEI DE FORMA DIRETA O MASSAGISTA DA EQUIPE DO RIO DO OURO ALEX ALVES DA SILVA, AOS 20 M DO 1º TEMPO POR INVADIR O CAMPO DE JOGO E PROFERRIR "VAI SE FUDER, LADRÃO DO CARALHO, VOCÊ TEM QUE APANHAR". INFORMO QUE O CARTÃO VERMELHO NÃO FOI APRESENTADO NO CAMPO DE JOGO POR FALTA DE SEGURANÇA".Agindo desta forma e considerando a gravidade da infração, responde o Denunciado pelos previstos nos Artigos

2 - PROCESSO 369/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **JOÃO ROTTA FILHO**

JOGO: **ASSOCIACAO DESPORTIVA AJAX FUTEBOL CLUBE x
TJD 2022**

1 ASSOCIACAO DESPORTIVA AJAX FUTEBOL CLUBE

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

AJAX FUTEBOL CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo presidente da Liga Florianopolitana de Futebol - LIFF: "CUMPRIMENTANDO CORDIALMENTE V.S^a., VIMOS ATRAVÉS DP PRESENTE ENCAMINHAR SÚMULAS DOS JOGOS PARA ANÁLISE E JULGAMENTO ACUSANDO O CLUBE - AJAX FUTEBOL CLUBE POR INCLUSÃO DE ATLETA IRREGULAR pelo não cumprimento de suspensão automática ao escalar o Atleta Gabriel Silva da Silva na partida subsequente ao recebimento do 3º cartão amarelo (...). JOGOS EM QUE O ATLETA RECEBEU CARTÃO AMARELO 21/08/2022, contra AMOCAN; 11/09/2022, contra C. ATLÉTICO CAT.; E 18/09/2022, contra NAUTICO FC; JOGO EM QUE O ATLETA DEVERIA CUMPRIR A SUSPENSÃO AUTOMÁTICA: 21/09/2022, contra AECA VILA NOVA." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 214 do CBJD/2009.

3 - PROCESSO 376/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **PATRICK JAIRO DE SOUSA**

JOGO: **TREVO ESPORTE CLUBE x ASSOCIACAO ATLETICA PORTUGUESA DE
NAVEGANTES
TJD 2022**

1 JOSE CLEVERSON CAVALCANTE DOS SANTOS

14/04/1998 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JOSE CLEVERSON CAVALCANTE DOS SANTOS, Atleta da equipe do TREVO, Registro nº 568.010 pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação: "DIRETO -. Empregar linguagem e/ou gesticular, de maneira ofensiva, grosseira ou abusiva. Aos 45 minutos do segundo tempo, expulsei o senhor JOSE CLEVERSON CAVALCANTE DOS SANTOS, por proferir as seguintes palavras "NÃO VAI MARCAR? SEU FILHA DA PUTA, ARROMBADO", após ser expulso o mesmo veio em minha direção tentando proferir um empurrão, tapa, pegando de raspão na altura do peitoral, sendo contido pelos colegas em seguida." Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto nos art. 258, inciso II e 254-A (na forma tentada) todos do CBJD, ato este em concurso material (art. 184 do CBJD).

2 FRANCISCO MONTALTO

19/08/1999 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

FRANCISCO MONTALTO, atleta da equipe do TREVO, Registro nº 777.401 pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação: "DIRETO -. Empregar linguagem e/ou gesticular, de maneira ofensiva, grosseira ou abusiva. Adverti o senhor FRANCISCO MONTALTO aos 35 minutos do segundo tempo, por proferir do banco de reservas as seguintes palavras "SEU MERDA, FILHA DA PUTA, NÃO VAI SAIR DAQUI". Após ser expulso o mesmo saiu de campo normalmente.." Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto nos art. 258, inciso II e 243-C, todos do

CBJD.

3 DAVID DA SILVA LINS
15/06/1995 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

DAVID DA SILVA LINS, atleta da equipe do TREVO, Registro nº 777.440 pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação:"2 CA -. Após receber CA aos 23 minutos do segundo tempo, o senhor DAVID DA SILVA LINS, de forma irônica bateu palmas contra as decisões da arbitragem, sendo advertido com segundo CA e por segundo CA foi advertido com CV, após ser expulso o mesmo deu um tapa no cartão e saiu normalmente de campo." Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto nos art. 258, inciso II do CBJD.

4 DANIEL WILLIAN HENRIQUE
23/07/1995 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

. DANIEL WILLIAN HENRIQUE, atleta da equipe do TREVO, Registro nº 778.006 pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação:"DIRETO -. Aos 23 minutos do segundo tempo, o senhor DANIEL WILLIAN HENRIQUE, invadiu o campo de jogo, vindo em minha direção com os punhos fechados para me agredir, sendo contigo naquele momento pelo seu colega(sic), adverti o mesmo com CV, o mesmo ficou dentro de campo tentando se desvencilhar para consumir a agressão física, o senhor DANIEL foi contido, mas voltando a invadir o campo novamente para me agredir, aos 45 minutos do segundo tempo, sendo contido pelo seu colega. Após ser contido e retirado do campo de jogo, o mesmo ficou fora de campo gerando tumulto e sendo necessário chamar o policiamento."Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto nos arts. 258-B, 254-A (na forma tentada) e 257 todos do CBJD, ato este em concurso material (art. 184 do CBJD).

5 JORGE MIGUEL SCHWAN
20/03/1999 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JORGE MIGUEL SCHWAN, atleta da equipe do TREVO, Registro nº 786.767 pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação:"2 CA -. Após ser advertido com primeiro CA, o senhor JORGE MIGUEL SCHWAN continuou a reclamar, gesticulando, de maneira ofensiva, grosseira ou abusiva. Após ser expulso o mesmo saiu de campo normalmente."Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto nos art. 258, inciso II do CBJD.

6 WILSON SOUZA

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

WILSON SOUZA, Auxiliar Técnico da equipe do TREVO, RG 3851486, pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação:"(...)RELATO 03: AOS 23 MIINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, ADVERTI COM CV, DE FORMA DIRETA, O SENHOR WILSON SOUZA, AUXILIAR TÉCNICO DA EQUIPE DO TREVO, POR INVADIR O CAMPO DE JOGO E TENTAR ME AGREDIR, SENDO CONTIDO PELOS COLEGAS, SAINDO DE CAMPO NORMALMENTE, MAS GERANDO TUMULTO FORA DE CAMPO;(..." Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto nos arts. 258-B, 254-A (na forma tentada) e 257 todos do CBJD, ato este em concurso material (art. 184 do CBJD) os quais estabelecem:

7 WILLIAM RODRIGUES

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

WILLIAM RODRIGUES, Técnico da equipe do TREVO, RG nº 3107095998, pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação:"(...)RELATO 04: AOS 23 MINUTOS ADVERTI COM CV, DE FORMA DIRETA, O SENHOR WILLIAM RODRIGUES, TÉCNICO DA EQUIPE DO TREVO, POR INVADIR O CAMPO DE JOGO E PROFERIR AS SEGUINTE PALAVRAS, "MEU MERDA(sic), FILHA DA PUTA", O MESMO FOI CONTIDO E SAIU DE CAMPO NORMALMENTE, GERANDO TUMULTO FORA DO CAMPO DE JOGO;(..." Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto nos arts. 258-B, 258, inciso II e 257 todos do CBJD, ato este em concurso material (art. 184 do CBJD).

8 DHIANCARLO MARANGONI

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

DHIANCARLO MARANGONI, Massagista da equipe do TREVO, RG nº 3489085 pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação: "(...)RELATO 05: AOS 35 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, ADVERTI COM CV, DE FORMA DIRETA, O SENHOR DHIANCCARLO MARANGONI, MASSAGISTA DA EQUIPE DO TREVO, POR PROFERIR XINGAMENTOS DE BAIXO CALÃO, "VAI TOMAR NO CU", O MESMO SAIU DE CAMPO NORMALMENTE;(..."Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto nos art. 258, inciso II do CBJD.

9 ELTON LIZ

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ELTON LIZ, Preparador Físico da equipe do TREVO, RG nº 00945084021 pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação:"(...)RELATO 06: AOS 45 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO ADVERTI COM CV, DE FORMA DIRETA, O SENHOR ELTON LIZ, PREPARADOR FÍSICO DA EQUIPE DO TREVO, POR INVADIR O CAMPO DE JOGO, PARTINDO PRA CIMA DA ARBITRAGEM AGRESSIVAMENTE, SENDO CONTIDO PELOS COLEGAS, APÓS SER EXPULSO SAIU NORMALMENTE DE CAMPO;(..."Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto nos arts. 258-B, 254-A (na forma tentada) do CBJD, ato este em concurso material (art. 184 do CBJD).



Natielli Fernanda Vanolli Vicente
Assistente TJD